



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: licitacaolaranjal@hotmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO

31/2024

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL-PR

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 904.438,00 (novecentos e quatro mil, quatrocentos e trinta e oito reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 18/09/2024 às 09:00h (horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

WWW.LICITARDIGITAL.COM.BR

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: licitacaolaranjal@hotmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024

(Processo Administrativo nº 75/2024)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Laranjal-PR, por meio do setor de Compras e Licitações, sediado a Rua Pernambuco, 501, Centro, Laranjal – PR, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Lei 123 de 14 de Dezembro de 2006, Decreto Municipal 44/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

2.1.1. Os interessados **deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.**

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#),



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: licitacaolaranj@hotmai.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.7. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.1 e 2.6.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: licitacaolaranjal@hotmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

2.10. O disposto nos itens 2.6.1 e 2.6.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: licitacaolaranjal@hotmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: licitacaolaranjal@hotmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

4.1.1. Valor Unitário;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: licitacaolaranjal@hotmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$0,05 (cinco centavos).
- 5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: licitacaolaranjal@hotmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.12.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.12, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática,



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: licitacaolaranjal@hotmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. Empresas brasileiras;

5.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: licitacaolaranjal@hotmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

5.20.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: licitacaolaranjal@hotmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.4.1 e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: licitacaolaranjal@hotmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: licitacaolaranjal@hotmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

g) Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: licitacaolaranjal@hotmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: licitacaolaranjal@hotmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DO CONTRATO

8.1. Da formalização do contrato:

8.2. Após o final da licitação com o relatório de julgamento e classificação dos vencedores dos respectivos lotes, a Comissão Municipal de Transporte Escolar, convocará os vencedores do Certame (Publicado Órgão Oficial, afixado Mural da prefeitura) para, em dia, local e horário



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: licitacaolaranjal@hotmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

previamente definidos, apresentar os veículos para vistoria, devidamente acompanhados de documentos, assim como será analisada a documentação do condutor, que deverá cumprir os requisitos do artigo 138 do Código de Trânsito Brasileiro:

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

III – (vetado)

IV - Não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN. (Resolução 789/20).

8.3. Compete à Comissão nomeada na referida portaria avaliar:

8.4. A documentação dos condutores quanto ao cumprimento dos requisitos do art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro bem como a documentação dos veículos que farão o transporte escolar que deverão estar adequados à legislação vigente aptos ao transporte escolar, com os impostos, taxas e licenciamento devidamente quitados.

8.5. A regularidade do seguro obrigatório do veículo (DPVAT) cuja documentação deverá ser apresentada pelo licitante vencedor do respectivo lote (original ou cópia autenticada), do último exercício válido perante o DETRAN- PR;

8.6. Se o veículo possui os equipamentos obrigatórios previstos na legislação específica para o transporte escolar, inclusive com a identificação de que se trata de veículo de transporte escolar; e se possui autorização (Inspeção do Detran) válida para o transporte de escolares do veículo apresentado.

8.7. Se os Veículos são compatíveis com a estimativa de alunos de cada linha e se se encontram em bom estado de conservação nos moldes do que preceitua o Código de Trânsito Brasileiro.

8.8. Compete ainda a Comissão de Avaliação:

a) avaliar a regularidade nos aspectos de conservação e documentos dos veículos indicados pelo licitante Vencedor para transporte escolar;

b) avaliar as condições gerais dos veículos indicados pelo licitante vencedor para transporte escolar, devendo atender as seguintes condições:

I) a inspeção deverá ser semestral;

II) o veículo deverá ter pintura de faixa horizontal na cor amarela, identificadora do veículo como de transporte escolar;

III) o veículo deverá ter equipamento registrador de velocidade (tacógrafo);

IV) o veículo deverá ter lanterna superior frontal e lanterna luz vermelha na extremidade superior da parte traseira;

V) o veículo deverá ter cinto de segurança em número igual à lotação;

VI) outros requisitos e equipamentos relevantes, tais como: sistema elétrico, direção, rodagem, condição de segurança, transmissão, chassi, carroceria, suspensão e frenagem, controle de painel, controle de velocidade, condições de conforto e higiene.



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: licitacaolaranjal@hotmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

c) subsidiar o setor de licitação e contratos do Departamento Municipal de Administração na elaboração dos contratos de prestação de serviços relativamente à regularidade da documentação dos condutores e dos veículos que prestarão o serviço público de transporte escolar municipal.

I - As vistorias realizadas nos veículos indicados para o transporte escolar pelos licitantes habilitados serão atestadas observando as exigências dos incisos “a” e “b” deste subitem 8.8, através do formulário próprio, conforme o anexo I da portaria de nomeação da Comissão Municipal de Transporte Escolar, elaborado de acordo com as exigências do art. 136 da Lei nº 9503/97 (CTB - Código de Trânsito Brasileiro)

II - As vistorias de que tratam este subitem serão realizadas no mínimo 05 dias úteis após a sessão de licitação.

d) - Após a realização das vistorias, estando o veículo indicado em desacordo com as exigências da portaria, a comissão concederá ao licitante prazo suplementar de 96 (Noventa e Seis) horas para correção da irregularidade.

e) A data para vistoria dos veículos e análise da documentação dos condutores será oportunamente publicada no Diário Oficial dos Municípios bem como afixada no mural da Sede do Paço Municipal, com ampla publicidade.

8.9. Após a apresentação dos documentos solicitados no item 8.2 será realizada a vistoria pela Comissão Municipal de Transporte Escolar Municipal a qual tem autonomia para solicitar mais documentos caso necessário, bem como aprovar ou desaprovar o veículo e o condutor apresentados caso não preencham os requisitos legais para execução do contrato.

8.10. Sendo aprovado o veículo e o respectivo condutor, a Comissão Municipal de Transporte Escolar expedirá um documento conjunto atestando que os documentos solicitados e o veículo (s) apresentado (s) estão de acordo com as especificações e atendem ao solicitado no edital e legislação pertinente ao serviço a ser prestado, sendo este documento condição para homologação e assinatura do contrato, sob pena de desclassificação. (Deverá o(a) Secretário(a) Municipal de Educação fornecer uma cópia de toda a documentação juntada ao Gestor Municipal de Contratos para que possibilite futuras averiguações na execução).

8.11. Em caso de substituição de veículo ou do Condutor, o contratado deverá notificar o Gestor de Contratos para que este convoque a Comissão para realização de nova vistoria no caso de veículo e aprovação no caso do condutor, sem prejuízo da apresentação de inspeção realizada pelo DETRAN/PR.

8.12. O Contrato a ser celebrado entre o Município de Laranjal/PR e a licitante vencedora, observadas as condições constantes deste Edital, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado mediante termo aditivo por iguais e sucessivos períodos.

8.13. Como condição para celebração da contratação, a licitante adjudicatária deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação.

8.14. Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, negociando diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.15. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes não contratados liberados dos compromissos assumidos.



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: licitacaolaranjal@hotmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

8.16. Da Alteração do Contrato

8.17. O contrato poderá ser alterado quando necessária modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, ou quando necessária alteração na forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantendo-se o valor inicial;

8.18. A CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos serviços deste processo licitatório em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial;

8.19. Havendo alteração nas rotas em razão de mudança de endereço ou turno dos alunos, ou outro motivo, que resultem em aumento na quilometragem, esta deverá ser justificada pela Secretaria de Educação e informada oficialmente ao setor de licitação com antecedência para que seja efetuado o procedimento cabível previamente ao início do serviço.

8.20. Das Obrigações e responsabilidades:

8.21. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços segundo as orientações emitidas pela Secretaria de Municipal de Educação e seguindo o Calendário Escolar;

8.22. A CONTRATANTE se obriga a prestar todas as informações necessárias a CONTRATADA para a perfeita execução do contrato e seus anexos;

8.23. Os licitantes vencedores obrigam – se a apresentar documentação complementar que vier a ser exigida, na oportunidade, pelo Município para efeito de celebração de Contrato;

8.24. O veículo contratado será conduzido pelo próprio contratado ou por terceiro por ele indicado, sendo que nenhum vínculo contratual de natureza trabalhista será estabelecido com o Município de Laranjal, mas tão somente o contratado (pessoa jurídica vencedora da licitação), sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer de seus empregados possam ser vítimas, ou que tenham dado causa, por ação ou omissão própria ou de quais quer de seus empregados, serão de inteira responsabilidade dos proponentes vencedores, na forma dos Artigos 3º e 6º do regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67, e Código Civil Brasileiro.

8.25. Em caso de veículo danificado e/ou acidentado, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas, podendo o contrato ser rescindido pelo Município.

8.26. A CONTRATANTE se obriga a prestar todas as informações necessárias a CONTRATADA para a perfeita execução do contrato e seus anexos;

8.27. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

8.28. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Constituem motivos para rescisão do contrato:

8.29. O não cumprimento, ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

8.30. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afete a boa execução deste;

8.31. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

8.32. Cometimento reiterado de faltas nas suas execuções anotadas na forma do presente contrato;



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: licitacaolaranjal@hotmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

- 8.33. A decretação de falência, o pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;
- 8.34. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 8.35. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- 8.36. O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- 8.37. Razões de interesse do serviço público;
- 8.38. A supressão por parte da CONTRATANTE do serviço prestado acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido neste Edital;
- 8.39. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou pública;
- 8.40. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva de execução do contrato.
- 8.41. Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constante nos documentos de habilitação, da proposta de preços e dos contratos, conforme a Lei nº 12.527/2022 (Lei de acesso à Informação – LAI) e a Lei nº 13.709/18 – (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), o licitante desde já dá ciência e consentimento para sua divulgação.
- 8.42. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.43. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 8.44. A contratada deve respeitar todas as cláusulas deste edital e ainda do termo de referência em anexo.
- 8.45. Serão formalizados tantos contratos quantos forem necessários para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 8.46. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato.
- 8.47. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 8.48. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: licitacaolaranj@hotmai.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

8.49. A fiscalização e gestão do contrato será feita pelo fiscal e pelo gestor de contratos de cada secretaria conforme portaria nº 20/2024.

8.50. Será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8.51. Nos casos de subcontratação, a empresa vencedora da licitação deve comprovar a existência de vínculo formal com os subcontratados.

8.52. A prestação dos serviços por subcontratados não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Municipal.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

9.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

9.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

9.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

9.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

9.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

9.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

9.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

9.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

9.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

9.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: licitacaolaranjal@hotmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 15 (quinze) minutos.

10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br e www.laranjal.pr.gov.br.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: licitacaolaranjal@hotmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5. Fraudar a licitação

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: licitacaolaranjal@hotmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: licitacaolaranjal@hotmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo sítio eletrônico www.licitardigital.com.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos www.licitardigital.com.br e www.laranjal.pr.gov.br.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.11.2. ANEXO II – Minuta de Contrato



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: licitacaolaranj@hotmai.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

João Elinton Dutra

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: licitacaolaranjal@hotmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Laranjal - PR
Secretaria Municipal de Educação

1. OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência é a Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de transporte escolar. Este procedimento visa assegurar o deslocamento seguro e eficaz dos estudantes, permitindo-lhes acesso à educação com a devida tranquilidade e pontualidade. A empresa contratada deverá disponibilizar veículos devidamente equipados e em conformidade com as normas de segurança vigentes, além de contar com motoristas capacitados e treinados para oferecer um serviço de qualidade, promovendo a segurança e bem-estar dos estudantes. Dessa maneira, busca-se oferecer uma experiência de transporte escolar segura e eficiente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação se faz necessária devido à demanda de transporte escolar no município, visando garantir a segurança e o bem estar dos estudantes. A Secretaria de Educação reconhece a importância de manter a eficiência e a qualidade no deslocamento dos alunos.

O objetivo da contratação de empresa para o fornecimento de transporte escolar é assegurar que os estudantes sejam transportados de maneira segura, pontual e confortável. A empresa selecionada será responsável por operar a frota de veículos destinados a esse fim, garantindo o cumprimento das normas de trânsito e segurança durante todo o trajeto.

Além disso, a empresa contratada deverá manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, realizando a manutenção preventiva e corretiva, bem como garantindo a higienização e a segurança dos veículos.

A Secretaria de Educação do município está empenhada em proporcionar um transporte escolar eficiente e seguro para os estudantes, e, para atender a essa demanda, procederá à abertura de processo licitatório, visando selecionar a empresa que melhor atenda aos requisitos estabelecidos.

A presente contratação também é uma resposta à RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 18/2024 (Procedimento Administrativo MPPR n.º 0099.23.000178-8).

3. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Para a eventual aquisição, através da modalidade Pregão Eletrônico, por item, será feita por menor preço por item. A escolha dessa modalidade é justificada pela Lei nº 14.133/21 que institui a modalidade Pregão para aquisição de bens e serviços comuns.



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: licitacaolaranjal@hotmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

A escolha desta modalidade de contratação poderá representar uma economia satisfatória para o Município, ao proporcionar a ampla concorrência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os Eventuais interessados devem apresentar a seguinte documentação:

4.1 Habilitação Jurídica:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União** e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Estadual**;
- d) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade fiscal perante ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;
- g) **Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, terse-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

4.2 Durante a vigência do Contrato, a Contratada deverá:

- a) Manter, durante toda a vigência do Contrato, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- b) Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos.
- c) Manter as mesmas condições de habilitação.
- d) Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: licitacaolaranj@hotmai.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

e) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega.

f) Fornecer a seus colaboradores, todas as informações necessárias para coerente execução dos serviços.

4.3 Não poderão participar do presente processo as interessadas que:

a) se encontrem em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;

b) estejam cumprindo suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresa em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

c) empresas estrangeiras que não funcionem no país.

d) declaradas inidôneas por ato da Administração Pública;

e) que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Laranjal/ PR.

f) em consórcio ou grupo de empresas, bem como a delegação dos objetos ora licitados;

h) cuja atividade empresarial não abranja o objeto desta licitação;

i) possuam sócio, administrador, gerente ou funcionário que seja servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Laranjal / PR.

j) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas na lei 14.133/2021.

Ficam aptas a participarem as empresas em recuperação judicial, desde que devidamente comprovada;

Poderão participar desta licitação as interessadas que detenham atividade pertinente e compatível com o Objeto deste; atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos e ainda as exigências para habilitação, requeridas neste termo. Poderão ser credenciados todos os estabelecimentos que atendam as necessidades e exigências legais, descritas no edital de licitação.

Os proponentes concorrentes devem apresentar documentos que comprovem que a empresa está apta para o seu funcionamento regular, conforme estabelecido em edital.

4.4 Subcontratação

a) O objeto licitatório pode ser subcontratado

b) Nos casos de subcontratação, a empresa vencedora da licitação deve comprovar a existência de vínculo formal com os subcontratados.

c) A prestação dos serviços por subcontratados não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Municipal.

4.5 da Desclassificação da Proponente no Certame

Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e legislação vigente, a empresa provisoriamente classificada como primeira colocada que não cumprir todas as exigências



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: licitacaolaranjal@hotmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

técnicas descritas neste Termo de Referência será desclassificada do certame. Em decorrência disso, a próxima empresa melhor classificada será convocada para de acordo com a Lei 14.133/2021, no mesmo prazo regulamentar, apresentar os documentos exigidos neste edital. A empresa mais bem classificada que atender às disposições deste Termo e do Edital de Licitação será considerada a vencedora do certame.

4.6 Da fase de Habilitação e das Condições de Contratação

- a) Os documentos indicados no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- b) Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- c) O Pregoeiro efetuará consulta direta nos sítios dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por meio eletrônico.
- d) Documento ausente, que atesta condição de habilitação pré-existente a abertura do certame, deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação.
- e) Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, mesmo após as devidas diligências, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com o edital.
- f) Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Agente de Contratação considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.
- g) Para posterior assinatura do Contrato, o licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de homologação, para apresentar os seguintes documentos:
 - i) CNHs (Carteira Nacional de Habilitação) em vigência do(s) motorista(s), que será responsável pela condução dos veículos, desde que compatíveis com o veículo a ser conduzido, juntamente com seu contrato de prestação de serviço.
 - ii) Comprovação de curso de especialização, através do Certificado da apresentação de certificado de Curso para Condutores de Veículos de Transportes Escolares, do condutor (motorista).
 - iii) Certificado de Registro e Licenciamento do(s) veículo(s) em plena validade;
 - iv) Certificado de Vistoria dos veículos de transporte de passageiros, emitido pelo Detran.
- h) Quando o valor da proposta tiver sido alterado por conta de lance(s) oferecido(s), o licitante adjudicatário deverá apresentar, para posterior assinatura do contrato, Proposta Ajustada, bem como Nova Planilha de Custos, de acordo com a rota vencida. A proposta reajustada constando os valores de fechamento da operação de acordo com o valor da adjudicação substituirá a proposta primitiva e fará parte integrante do processo.

4.6 Descrição dos Requisitos de Contratação

A Contratada, os veículos e os condutores deverão obedecer integralmente às disposições do Código de Trânsito Brasileiro, DETRAN, e suas alterações, e das Resoluções do CETRAN,



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: licitacaolaranjal@hotmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

CONTRAN e CONATRAN e demais normas vigentes. No momento da licitação a contratada deverá apresentar declaração de que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante. A licitante deve ter atenção quanto à localização da rota em virtude de estarem localizadas principalmente em zona rural, com estradas não pavimentadas (de chão).

Poderá ser solicitado à contratada durante a execução do contrato, apresentação de pelo menos um veículo reserva nas mesmas características.

A licitante deverá comprovar que dispõe do veículo que será utilizado inicialmente no momento da licitação tendo em vista o curto prazo entre a homologação do resultado e a assinatura do contrato, devendo apresentar na licitação os documentos solicitados em relação à empresa e ao veículo, o veículo poderá ser próprio, alugado ou alienado.

Em relação à capacidade de passageiros exige-se que os veículos sejam: Kombi, Vans, Micro-ônibus ou Ônibus e tenham a capacidade mínima para atender o número de alunos da rota licitada.

- Relação dos documentos a serem apresentados na licitação, em relação ao veículo que será utilizado e no decorrer da execução do contrato, sempre que solicitado pela Administração, referente à empresa e aos veículos:

a) Termo de Autorização (vistoria) do DETRAN/PR do veículo;

b) CRVL do veículo que será utilizado na execução do serviço, que comprove os requisitos em relação às suas características em relação à capacidade de passageiros solicitada;

- No Código de Trânsito Brasileiro, Cap. XIII - DA CONDUÇÃO DE ESCOLARES, o art. 136 estabelece que os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto que, em relação à apresentação, os veículos devem possuir:

a) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

b) Cintos de segurança em boas condições e para todos os alunos, de acordo com a legislação;

c) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo (cronotacógrafo);

d) Apresentação diferenciada, pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas, conforme legislação;

e) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;

f) Extintor de incêndio do tipo ABC ou outro regulamentado pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

g) Pneus em boas condições de uso (dentro dos padrões estabelecidos por lei);

h) Portas e janelas em perfeito estado de funcionamento, e,



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: licitacaolaranjal@hotmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

m) Demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e normatizações do CONTRAN, do DENATRAN e do DETRAN/PR

Os veículos devem ainda:

- a) Ter capacidade de transitar em estradas pavimentadas e não pavimentadas (de chão);
- b) Encontrar-se em perfeito estado de conservação, estar sempre limpo, não ter assentos rasgados, cabendo à fiscalização julgar todas as condições para a prestação dos serviços;
- c) Atender aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA nº 1, de 11/02/1993 e legislação correlata;
- d) Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e legislação correlata, e,
- e) Atender, no que couber, à Resolução CONATRAN nº 402, de 26/04/2012, e suas alterações, em relação às características de acessibilidade.

Em relação aos condutores, a Contratada deverá observar os seguintes requisitos:

1. Ter idade superior a 21 anos;
2. Possuir habilitação para dirigir veículos na categoria D;
3. Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para o transporte de alunos;
4. Ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar;
5. Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, renovável a cada 5 anos, conforme exigência prevista no art. 329 do CTB;
6. Estar devidamente identificado, asseado e com aparência adequada, e,

Relação de documentos obrigatórios que deverão ser apresentados na assinatura do contrato em relação aos condutores:

- a) CNH de cada motorista, conforme Termo de Referência;
- b) Carteira de condutor para transporte escolar emitida pelo DETRAN/PR, e,
- c) Certificado de participação no curso de Condutor de Transporte Escolar, fornecido pelo DETRAN/PR, de cada condutor.

Outros documentos e condições descritos no Termo de Referência, assim como quando ocorrer troca de veículos e/ou condutores, serão solicitados e verificados na assinatura e vigência do Contrato.

A contratação do serviço terá o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada a critério da administração, considerando-se que a proposta se mantenha vantajosa.

As atuais rotas estão relacionadas abaixo com as respectivas distâncias em quilometragem entre o primeiro embarque e a Escola/Colégio atendidos. Essas distâncias servirão como base para estimativa da quilometragem total para um contrato de 12 (doze) meses equivalentes a aproximadamente 200 (duzentos) dias letivos.



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: licitacaolaranjal@hotmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

Rotas e Distâncias – Demanda Atual (em km)

Nota: As informações sobre quilometragem foram extraídas no site do Google e através de visitas em loco, onde obteve-se a quilometragem através do odômetro do veículo.

As quilometragens e rotas indicadas nos mapas acima servem apenas de referência para o ano letivo de 2024, não constituindo em hipótese nenhuma obrigação por parte do Departamento de Transporte Escolar de efetuar-las, podendo ser menor ou maior, de acordo com a necessidades, ou ainda, a Administração poderá solicitar que as viagens se originem de outros locais. Também poderão ser suspensos os serviços, se houver indicação das autoridades em relação à situação de pandemias ou estado de calamidade.

Para a confecção da proposta, de acordo com o Calendário Escolar de 2024 e anos subsequentes, deverá ser considerado:

- Aproximadamente 200 dias letivos, podendo haver sábados letivos;
- Horário das aulas de segunda a sexta-feira: das 07h00min às 22h30min;
- Horário das aulas nos sábados: das 07h00min às 12h10min, e,
- Esses horários são apenas indicativos e poderão ser alterados pela Administração.

Trata-se da prestação de serviço sob demanda, portanto, o serviço poderá ser interrompido durante a vigência do Contrato por interesse da Administração. O Departamento de Transporte Escolar não é obrigado a usar o serviço contratado na totalidade e reserva-se ao direito de interromper o serviço por interesse da Administração.

As rotas são definidas conforme necessidade da Administração. Os itinerários e os horários pré-determinados poderão ser alterados de comum acordo com a Contratada e sempre que for necessário em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego e/ou inclusão de alunos.

Para efeito de início da contagem da quilometragem será considerada a saída dos veículos da garagem ou de outro ponto de referência a ser definido pela Administração.

O Departamento de Transporte Escolar não garante uma quantidade mínima de quilômetros rodados por mês, pois pode ser alterado conforme a necessidade para atender os alunos, seja aumentando com a chegada de um aluno novo ou diminuindo devido a um aluno ter se mudado.

Caso seja inaugurada rota diferente, o preço do quilômetro do tipo do veículo a ser utilizado deverá permanecer inalterado, exceto se comprovada a necessidade de modificação.

A prestação dos serviços dar-se-á de forma a acompanhar a jornada escolar, conforme os dias letivos. Quando necessário e desde que previamente solicitado em até 2 (dois) dias úteis, serão prestados também nos casos de reposição de aulas, reforço/recuperação escolar, ou na ocorrência de atividades extracurriculares em forma de viagens extras, não havendo acréscimo do preço unitário do Km contratado.

Em virtude de algumas escolas/colégios estarem localizadas em área rural e grande parte dos alunos residirem em área rural, às viagens ocorrerá em estradas não pavimentadas (de chão) e somente os transportadores que transportam alunos para escolas/colégios localizadas na cidade trafegam em parte de estrada não pavimentada (de chão, cascalho) e pavimentada.



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: licitacaolaranjal@hotmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

As seguintes obrigações devem ser observadas na execução do serviço e no decorrer do contrato:

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados e com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

- É prerrogativa de o CONTRATANTE determinar o trajeto a ser seguido;

- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e anexos, no prazo ajustado, desde que cumpridas todas as exigências constantes na Cláusula - Das Condições de Pagamento;

- Fiscalizar e acompanhar a execução da prestação dos serviços conforme o objeto deste contrato, podendo sustá-la, quando a mesma não estiver dentro das normas especificadas;

- Notificar o (a) CONTRATADO (A), fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual;

- Promover, por intermédio de agente público habilitado, a medição devida dos itinerários, instrumento da prestação de serviços contratados, anotando, inclusive, em registro próprio, as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte do (a) CONTRATADO (A);

- Impedir que terceiros não autorizados executem o serviço, objeto deste contrato;

- Indicar locais para embarque e desembarque dos alunos, trajetos e horários a serem cumpridos;

- Fornece ao CONTRATADO (A) as condições necessárias para que possa desempenhar os serviços estabelecidos dentro das normas deste contrato;

- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados do (a) CONTRATADO (A);

- Permitir o acesso de funcionários às suas dependências, para a entrega de documentos necessários;

- Solicitar os serviços conforme o calendário escolar estipulado por este CONTRATANTE;

- Orientar o (a) CONTRATADO (A) quanto ao fornecimento de dados cadastrais e/ou de pesquisa, conforme as necessidades;

- Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;

- Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;

- Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos escolares que serão cientificados das providências tomadas pelo CONTRATANTE, e,

- Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: licitacaolaranjal@hotmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

- O CONTRATANTE poderá alterar os itinerários, trajetos e horários, objetos desta cláusula, bem como acrescentar ou diminuir a quilometragem, através de termo aditivo, sempre que achar necessário e conveniente, devendo vigorar após anúncio com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

Além de:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Definir e informar previamente os destinos, itinerários, datas e horários para prestação dos serviços;
- c) Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- d) Requisitar os veículos necessários à execução dos serviços com antecedência de até 02 (dois) dias úteis, quando necessário para a execução do objeto nos dias de reposição e viagem conforme o calendário escolar.
- e) Vistoriar os veículos, vetando aqueles que não estejam de acordo com os padrões estipulados no Termo de Referência;
- f) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após o recebimento;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de comissão de fiscalização especialmente designada pela Contratante, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- h) Dar recebimento aos serviços prestados conforme previsto no Termo de Referência;
- i) Verificar a regularidade fiscal da Contratada, antes de cada pagamento;
- j) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento da Contratada, conforme as condições estabelecidas;
- k) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- l) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela Contratada.
- m) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- n) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- o) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: licitacaolaranjal@hotmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, anexos e proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto e, ainda:

- Deverá executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os veículos necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

- Os serviços serão executados através de veículos tipo Ônibus, micro-ônibus, vans e Kombi, apropriados, em turnos alternados, trafegando em estradas pavimentadas e não pavimentadas, e, estarem em estado de uso e conservação seguindo o que rege a legislação para a prestação do serviço, além de estarem disponíveis para execução imediata após a comunicação formal desta PREFEITURA;

- Os serviços serão executados nos dias letivos, hora e locais que serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação através do Departamento de Transporte Escolar deste Município, podendo haver alterações a qualquer hora, desde que haja necessidade e que esteja de comum acordo com o Contratante, sempre que forem necessários em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego e/ou inclusão de alunos;

- O (A) CONTRATADO (A) deverá seguir as orientações emanadas do Setor responsável pelo Transporte Escolar, no que diz respeito a alterações, ampliação e supressão de roteiros, estabelecimento de locais de parada para o embarque e o desembarque de alunos;

- Quando necessário e desde que previamente solicitado em até 48 (quarenta e oito) horas, o serviço será prestado nas reposições de aulas, reforço/recuperação escolar, nos recessos escolares, ou na ocorrência de atividades extracurriculares e viagens extras que as Escolas/Colégios considerarem como suplemento do ano letivo, não havendo acréscimo do preço contratado;

- A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- No serviço deverão estar incluídas todas as despesas de descolamento e transporte;

O transporte escolar a que se refere este Contrato será executado pelo (a) CONTRATADO (A), conforme rotas previamente definidas pelo CONTRATANTE;

- Corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por escrito pelo Contratante, sem qualquer ônus para o Contratante, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 5 (cinco) dias da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;

- Disponibilização de veículos e recursos humanos necessários para o transporte da quantidade de aluno indicados nos itinerários e turnos contidos neste Termo de Referência, sem prejuízo ao atendimento a todas as normas aplicáveis ao transporte de pessoas;

- Disponibilidade de veículo reserva sem custo adicional ao Município;



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: licitacaolaranjal@hotmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

- O transporte escolar tem que ser garantido aos alunos durante a vigência do contrato, adequando-se às alterações que possam ocorrer no calendário escolar por motivo imprevisto ou de força maior;

- Os itinerários foram levantados com base nos dados dos últimos anos letivos, fornecidos pelos diretores das escolas, busca-se abranger todo o alunado nas diferentes localidades e com o objetivo de atingir melhor eficiência na coleta e transbordo de alunos (e professores e demais servidores, nos casos necessários). No entanto, no decorrer do ano letivo, em função da variabilidade matricular, esses itinerários podem ser adequados para melhor atender aos estudantes, bem como buscar maior economicidade;

Se houver necessidade de substituição de veículo pela contratada, isto somente poderá ser feito após concordância formal do município, com a vistoria prévia, e, mediante termo de apostilamento ou aditivo;

Assumir total e exclusiva responsabilidade pelos pagamentos dos tributos de qualquer natureza, taxas, salários de funcionários, contribuições sindicais de funcionários, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária, indenizatória, comercial e qualquer outro que possa incidir em decorrência da execução deste instrumento, inclusive despesas com combustíveis e manutenção;

- Os veículos tipo Ônibus, Micro-ônibus, Vans e Kombi, destinados ao transporte escolar deverão seguir a legislação vigente, em relação a cinto de segurança, extintores, câmera de ré, controladores de velocidade (tacógrafo, dístico de identificação de veículo ESCOLAR), entre outros;

- Responsabilizar-se pela revisão semestral dos veículos nos termos do artigo 136, da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, comprometendo-se a sanar as irregularidades, caso surjam, no prazo estipulado pelo órgão competente;

- Zelar para que os veículos estejam em perfeitas condições, e, com as manutenções em dia, observando as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de serviços de transporte escolar, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro e demais determinações da Secretaria Municipal de Educação, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editadas, e ainda estar com toda documentação sempre em perfeita ordem;

- Substituir veículos em eventuais necessidades de troca de veículo durante a execução dos serviços solicitados, sendo estes já inclusos na quantidade mínima exigida no edital de Licitação;

- Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado, fornecer aos mesmos dados e informações necessárias sobre os veículos e condutores sempre que solicitado e dentro dos prazos estipulados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução dos serviços;

- Fornece dados e informações para os sistemas de informações de gestão, sejam eles municipais, estaduais ou federais, sob forma de pesquisa eventual ou de cadastro sistemático;

- Os motoristas que conduzirem o Transporte Escolar deverão estar vestidos adequadamente para atender os alunos, tratando-os de forma respeitosa sem qualquer tipo de envolvimento além do profissional;



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: licitacaolaranjal@hotmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

- Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos escolares, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de atendimento com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação, devendo para tanto, procurar modernizar os veículos, e mantê-los em bom estado de conservação;
- Tratar com respeito e urbanidade os escolares, os agentes de fiscalização do CONTRATANTE e eventuais outros agentes relacionados com o mapeamento das rotas de transporte escolar;
- Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e especificações exigidas no Edital de licitação e seus anexos;
- Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que o CONTRATANTE julgar necessário;
- Responsabilizar-se apenas e tão somente pelo transporte exclusivo de escolares, professores e funcionários;
- Ao CONTRATADO fica expressamente proibido transportar terceiros, bem como objetos, utensílios, animais, entre outros, sob pena de acarretar a rescisão do contrato;
- Manter a prestação obrigatória destes serviços durante a totalidade dias letivos previstos no calendário escolar;
- Não permitir o embarque e desembarque dos escolares fora dos locais e horários pré-determinados pelo CONTRATANTE, sendo, na escola em frente ao portão principal, isentando o município de qualquer custo excedente;
- As empresas contratadas para execução dos serviços de Transporte Escolar deverão apresentar à Comissão do Transporte Escolar, cópia de documentação: habilitação do condutor na categoria adequada, curso de condutor de transporte de escolar, documentação do veículo atualizada, além da vistoria a cada 6 (seis) meses, e,

Além das acima mencionadas, deverá:

- a) Deter instalações, aparelhamento e pessoal adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- b) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- c) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo os veículos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- d) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência;
- e) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o Contratante sobre os assuntos relacionados com a execução do contrato;



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: licitacaolaranjal@hotmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

- f) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, cabendo-lhe, ainda, prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas;
- g) Comprovar na licitação, na assinatura e durante a vigência do contrato, sempre que e conforme solicitado, que a empresa e os veículos utilizados possuem os registros exigidos na legislação vigente;
- h) Apresentar, sempre que solicitado, documentos que direta ou indiretamente sejam pertinentes à realização do serviço, tais como os documentos dos veículos e da habilitação dos motoristas;
- i) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- j) Acatar os pedidos de prestação dos serviços apenas e exclusivamente efetuados pelo servidor responsável pela gestão e fiscalização do contrato, ficando o Contratante eximido de qualquer obrigação com a Contratada, caso a mesma não observe o disposto neste subitem
- k) Atender as convocações extraordinárias, desde que solicitadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis. No caso de a Contratada não atender a Administração, poderá ser aplicada advertência e/ou multa de valor equivalente ao custo que seria a viagem;
- l) Observar o perfeito cumprimento dos serviços contratados, cabendo-lhe integralmente, o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela Contratante;
- m) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, no transporte, ou ainda, quanto ao comportamento dos passageiros (alunos);
- n) Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade de trânsito e dos fiscais do contrato;
- o) Respeitar rigorosamente os horários de chegada e partida. Cumprir integralmente as normas de trânsito vigentes;
- p) Responsabilizar-se e zelar pelos estudantes durante todos os itinerários;
- q) Sempre que possível manter uma lista contendo nome completo e o local de embarque e destino;
- r) Proibir o transporte de outros passageiros junto aos escolares, salvo autorização prévia da Administração;
- s) Reparar ou corrigir, às expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- t) Proceder, às expensas, o reboque de veículos que, por mau funcionamento ou defeito, não possam prosseguir a viagem;
- u) Efetuar no prazo máximo de 02 (duas) horas o reparo ou providenciar a substituição do veículo, ambos sob suas expensas, diante de ocorrência de acidente, avaria, defeitos ou qualquer outro motivo, durante a execução do serviço, que impossibilite de concluir a



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: licitacaolaranjal@hotmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

rota. Havendo substituição do veículo, deverá ser fornecido outro de características idênticas ou superiores, observados os requisitos de conforto e segurança;

- v) Assumir a responsabilidade inerente à atividade como empresa de transporte de passageiros, inclusive arcando com as despesas decorrentes de eventuais acidentes, danos pessoais, multas e outras que venham a ocorrer relacionadas à execução do objeto do contrato;
- w) Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, em caso de acidentes ou de ocorrências graves, e se necessário, acionar a polícia militar, civil ou federal e corpo de bombeiros, bem como comunicar a Administração o destino ou origem dos estudantes;
- x) Arcar com o ônus pelo transporte dos passageiros, independentemente da apólice de seguro, sendo de total e exclusiva responsabilidade do transportador, ficando o Contratante isento de qualquer pagamento indenizatório, por acidente ou outra causa, independente do título, danos estéticos, morais, psicológicos, lucros cessantes, pensões alimentícias, entre outros e, também, o ônus e obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais, decorrentes da execução do futuro contrato, serão de responsabilidade da Contratada.
- y) Responder pelos danos à integridade física de alunos e das pessoas a serviço do Contratante, conduzidas no veículo;
- z) Observar o cumprimento da Lei nº 8.723/1993 e suas alterações e Resoluções do CONAMA no que se refere à emissão de ruídos e poluentes por veículos automotores;
- aa) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- bb) Arcar com todas as taxas, alvarás, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, despesas por acidente de trabalho e quaisquer outras indenizações referentes ao profissional disponibilizado para prestação dos serviços. Não cabe, sob qualquer hipótese, solidariedade ou o direito de regresso contra a Contratante;
- cc) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e normas posteriores;
- dd) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, bem como a situação de regularidade junto ao SICAF, apresentando, sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica sob pena de rescisão do Contrato;
- ee) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.
- ff) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: licitacaolaranjal@hotmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

- gg) Responsabilizar-se por todas as despesas de combustível, manutenções preventivas e corretivas, licenciamentos, pedágios, estacionamento, seguros, multas de trânsito e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados;
- hh) Manter os veículos em condições técnicas e de segurança, identificado como sendo de transporte escolar, conforme Termo de Referência e da legislação vigente;
- ii) Submeter o veículo a vistoria, a cada 6 (seis) meses pelo DETRAN/PR ou nas datas periodicamente previstas na legislação;
- jj) Sujeitar-se a instalação de equipamentos de vídeo monitoramento (câmeras), bem como de dispositivos localizador (GPS), ou outros que por ventura venham a ser solicitados pela Contratante, em seus veículos para o acompanhamento, otimização e maior segurança dos serviços prestados;
- kk) Apresentar ao Contratante a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- ll) Prestar os serviços com profissionais habilitados com CNH – Carteira Nacional de Habilitação – Categoria ‘D’ e pontuação de prontuário no DETRAN, dentro dos limites da lei e nas condições do Termo de Referência, bem como serem registrados nas entidades impostas por lei;
- mm) Manter durante a vigência do contrato, pessoal (todos os funcionários envolvidos na prestação dos serviços) com Curso de Condutor de Veículo Escolar, além de categorizado e qualificado, bem como devidamente instruídos a respeito de todo o serviço a ser prestado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- nn) Comunicar ao Contratante, com antecedência, a substituição de motorista e apresentar cópia de carteira de habilitação, comprovando assim, que o mesmo se encontra habilitado a executar o serviço;
- oo) Substituir, sempre que exigido, pelo Contratante, e independentemente de justificção por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;
- pp) Instruir os empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- qq) instruir os empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- rr) Não fazer exigências de trabalho aos condutores e acompanhantes que possam colocar em risco os alunos e terceiros;
- ss) Impedir que condutores possam trabalhar após a ingestão de qualquer dose de bebida alcoólica ou de qualquer outra substância tóxica;
- tt) Manter atualizado o cadastro dos condutores;
- uu) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, e,



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: licitacaolaranjal@hotmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

vv) Por fim, a Contratada deverá respeitar e cumprir qualquer obrigação que, embora aqui não contemplada, esteja estabelecida no Edital e anexos ou que alguma legislação venha a impor.

Também para fins de prestação de serviços, durante a execução do contrato, a Contratada deverá observar as seguintes normas em relação aos condutores’:

1. Comparecer, imediatamente, sempre que convocados, ao Departamento de Transporte Escolar, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;
2. Contatar regularmente o Gestor/Fiscal do Contratante, mantendo-o informado de todos os detalhes da prestação dos serviços, como de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o andamento ou o resultado da prestação dos serviços;
3. Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Contratante, com atendimento cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;
4. Cumprir os horários pré-estabelecidos;
5. Tratar os alunos com polidez;
6. Auxiliar os alunos a ingressarem no veículo quando necessário;
7. Cumprir integralmente as normas de trânsito vigentes e demais legislações correlatas ao serviço;
8. Não trabalhar após ter ingerido qualquer dose de bebida alcoólica ou de droga lícita ou ilícita;
9. Não permitir que os estudantes fumem ou façam uso de bebida alcoólica ou qualquer outra droga ou entorpecente lícito ou ilícito dentro do veículo;
10. É expressamente proibido dar carona ou transportar pessoas alheias ao meio estudantil, exceto aquelas autorizadas pelo Departamento de Transporte Escolar;
11. É proibido fazer uso de telefone celular quando estiver dirigindo;
12. Durante a prestação de serviço deverá apresentar-se com identificação da empresa ou que tem autorização para fazer o transporte;
13. Sempre portar documentos pessoais e crachá com seu nome;
14. Manter em boas condições de higiene e limpeza os veículos.
15. Devem coibir e, se for o caso, denunciar eventuais atos de “bullying” que, porventura, percebam ou tenham conhecimento;
16. Manter em ordem e em funcionamento todos os itens de segurança dos veículos (luzes, extintores, triângulos, portas, janelas e cintos), de forma a solicitar, sempre que for necessária a manutenção preventiva ou corretiva dos mesmos, bem como dos demais componentes que permitam a adequada utilização do veículo;
17. Conduzir o veículo com segurança e responsabilidade respeitando os limites de velocidade para prevenir acidentes ou situações de risco no trânsito;



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: licitacaolaranjal@hotmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

18. Fechar as portas do veículo e deslocar-se somente quando todos os estudantes estiverem acomodados no veículo, e inclusive o motorista, com cinto de segurança;
19. Cumprir rigorosamente todas as rotas de itinerário para o embarque e desembarque dos estudantes, respeitando os horários para evitar que os estudantes cheguem atrasados ou muito antes do horário de início das aulas;
20. Evitar conversas desnecessárias com os estudantes durante o trajeto;
21. Caso sofra algum tipo de ameaça ou agressão, deverá registrar no Departamento de Transporte Escolar a ocorrência e em seguida no Conselho Tutelar ou na Delegacia de Polícia;
22. Respeitar os estudantes, os pais, bem como servidores e terceirizados das escolas e colégios atendidos;
23. Demonstrar e praticar sempre a boa vontade e dedicação no cumprimento do serviço;
24. Procurar resolver divergências com os estudantes sempre usando o bom senso;
25. Acatar orientações recebidas dos servidores da Fiscalização do Contrato;
26. Conduzir os veículos até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
27. Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e desembarque;
28. Permitir e facilitar a fiscalização pelos agentes da autoridade de trânsito e da Fiscalização do Contrato;
29. Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo;
30. Orientar os estudantes, coibindo qualquer comportamento inadequado durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em risco;
31. Não se ausentar do veículo quando estiver aguardando estudantes, exceto para garantir maior segurança dos mesmos;
32. Não abastecer o veículo quando estiver conduzindo os estudantes;
33. Não conduzir veículos com excesso de lotação;
34. Não dirigir veículo em velocidade acima da estabelecida pela sinalização da via, ou em velocidade incompatível com as condições de segurança;
35. Não dirigir o veículo estando com carteira de habilitação suspensa ou cassada na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;
36. Não se dirigir aos estudantes, exceto para trato de assuntos inerentes ao transporte escolar ou melhoria deste;
37. Utilizar equipamentos e higienização conforme orientação para combate e controle do novo Corona vírus e outros se necessário;
38. Utilizar EPI - Equipamento de Proteção Individual e medidas de higienização necessários à segurança da saúde dos usuários;



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: licitacaolaranjal@hotmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

39. Manter uma lista atualizada com o nome, endereço e telefone dos pais de estudantes, que utilizam o transporte do veículo e não disponibilizar os contatos a terceiros;
40. Manter o controle de embarque e desembarque dos estudantes nos pontos correspondentes a linha, só podendo ser deixado em outro local quando solicitado por escrito pelos pais e/ou responsáveis e autorizado por escrito pela escola/colégio ou Departamento de Transporte Escolar;
41. Acompanhar o embarque e desembarque dos estudantes nos portões das unidades escolares até que os mesmos estejam seguros;
42. Em caso de porte por usuários de objetos que oferecerem riscos, deve recolher e apresentar à empresa prestadora do serviço que deverá informar o ocorrido à escola para que sejam tomadas as providências cabíveis, e,
43. Não permitir que escolares sejam transportados em pé, no banco dianteiro, sentado em cima do motor, em locais inadequados ou sem o uso do cinto de segurança

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: licitacaolaranj@hotmai.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

LINHA: Campo Velho

Linha	Percurso	Distância da linha em km	Nº de viagem por dia	Total de Quilômetros por dia	Valor máximo por Quilômetro	Valor por dia R\$	Total de dias letivos	Valor total R\$	Total de Kmano	Estimativa de alunos
Campo Velho até o Colegio Pinhal Grande	Inicia no Vardo, Localidade Campo Velho, segue vai até a ponte divisa dos Municípios de Laranjal e Palmital, volta e segue pela a estrada principal vai até os Farias divisa entre Laranjal e Palmital (ida e volta) retorna a estrada principal, segue e vai até o Sebastião Antunes (ida e volta) segue pela estrada principal e vai até o Tarciso (ida e volta) retorna pela estrada principal seguindo até o Colegio Pinhal Grande.	17,2 km	06	103,2 km	6,51	671,83	200	134.366,40	20.640 km	A linha possui 10 alunos no turno da manhã da rede Estadual, 13 alunos no turno da tarde da rede Municipal e 06 alunos no turno da noite Estadual.



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: licitacaolaranj@hotmai.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

Linha: Lajeado Bonito

Linha	Percurso	Distância da linha em km	Nº de viagem por dia	Total de Quilômetros por dia	Valor máximo por Quilômetro	Valor por dia R\$	Total de dias letivos	Valor total R\$	Total de Kmano	Estimativa de alunos
Localidade Lajeado Bonito até a sede de Laranjal	Inicia na Fazenda da Marina, Localidade Lajeado Bonito, segue e passa os Charnei, segue e passa os Carneiros, segue e passa o Azulão sai na estrada principal segue até o asfalto, depois segue até o Colégio de Laranjal	28 km	02	56 km	7,41	414,96	200	82.992,00	11.200 km	A linha possui 09 alunos no turno da tarde da rede Municipal e Estadual.



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: licitacaolaranj@hotmai.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

Linha: Água Verde

Linha	Percurso	Distância da linha em km	Nº de viagem por dia	Total de Quilômetros por dia	Valor máximo por Quilômetro	Valor por dia R\$	Total de dias letivos	Valor total R\$	Total de Kmano	Estimativa de alunos
Localidade Água Verde até a sede de Laranjal	Inicia na Escolinha Luiz Pasteur na Localidade Água Verde e segue pela estrada principal até o Colégio na sede do Município de Laranjal.	17,20 km	02	34,4 km	8,91	306,50	200	61.300,80	6.880 km	A linha possui 17 alunos no turno da tarde, da rede Municipal e Estadual.



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: licitacaolaranj@hotmai.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

Linha: Rio do Forte/ Rio da Gralha

Linha	Percurso	Distância da linha em km	Nº de viagem por dia	Total de Quilômetros por dia	Valor máximo por Quilômetro	Valor por dia R\$	Total de dias letivos	Valor total R\$	Total de Kmano	Estimativa de alunos
Rio do Forte/ Rio da Gralha até sede de Laranjal	Inicia na encruzilhada da Fazenda do Cristiano Localidade Rio do Forte e segue pela estrada principal vai até os Moraes (ida e volta) retorna a estrada principal vai até a Fazenda do Cristo rei (ida e volta) retorna a estrada principal vai até a encruzilhada do Ari Coelho (ida e volta) retorna a estrada principal segue até Colégio na sede do Município de Laranjal.	28,30 km	02	56,60 km	7,24	409,78	200	81.956,80	11.320 km	A linha possui 23 alunos no turno da tarde da rede Municipal e Estadual.



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: licitacaolaranj@hotmai.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

Lajeado Preto

Linha	Percurso	Distância da linha em km	Nº de viagem por dia	Total de Quilômetros por dia	Valor máximo por Quilômetro	Valor por dia R\$	Total de dias letivos	Valor total R\$	Total de Kmano	Estimativa de alunos
Localidade Lajeado Preto até a sede de Laranjal	Inicia na Fazenda do Amoré Localidade Lajeado Preto e segue pela estrada principal vai até o Cezar Colito (ida e volta) segue vai até os Armonges (ida e volta) retorna a estrada principal segue até o Colégio na sede do Município de Laranjal.	28,8 km	04	115,2 km	5,77	664,70	200	132.940,80	23.040 km	A linha possui 03 alunos no turno da manhã da rede Estadual e 12 alunos no turno da tarde da rede Municipal.



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: licitacaolaranjal@hotmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

Linha: Rio das conchas / Pedra Branca

Linha	Percurso	Distância da linha em km	Nº de viagem por dia	Total de Quilômetros por dia	Valor máximo por Quilômetro	Valor por dia R\$	Total de dias letivos	Valor total R\$	Total de Kmano	Estimativa de alunos
Rio das Conchas / Pedra Branca ao Colegio Pinhal Grande.	Inicia no Teixeira segue vai até o Rio das Conchas segue vai até a Igreja da Pedra Branca (ida e volta) retorna vai até a encruzilhada do bodinho segue pela estrada principal vai até a Simone (ida e volta) retorna a estrada principal e segue até o Colégio Pinhal Grande.	18,60 km	06	111,60 km	6,13	684,11	200	136.821,60	22.320 km	A linha possui 15 alunos no turno da manhã da rede Estadual e 30 alunos no turno da tarde da rede Municipal e 14 alunos no turno da noite Estadual..



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: licitacaolaranjal@hotmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

Linha: Conquista Camponesa – 170 Figueira

Linha	Percurso	Distância da linha em km	Nº de viagem por dia	Total de Quilômetros por dia	Valor máximo por Quilômetro	Valor por dia R\$	Total de dias letivos	Valor total R\$	Total de Kmano	Estimativa de alunos
Localidade Conquista Camponesa – 170 Figueira até a sede de Laranjal	Inicia no Garça Localidade Conquista Camponesa vai até a estrada do Serelepe (ida e volta) retorna a estrada principal vai até o Rio Branco divisa Palmital, Laranjal (ida e volta) retorna vai até o Osmar (ida e volta) retorna e segue pela estrada principal vai até a Igreja do Carlão (ida e volta) retorna vai até a caixa de água (ida e volta) retorna a estrada principal passa pelo assentamento segue pela Figueira sai até o asfalto e segue até o Colegio de Laranjal.	32 km	04	128 km	5,72	732,16	200	146.432,00	25.600 km	a linha possui 05 alunos no turno da manhã da rede Estadual 35 alunos no turno da tarde da rede Municipal e Estadual.



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: licitacaolaranjal@hotmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

Linha: Água Nova e 110

Linha	Percurso	Distância da linha em km	Nº de viagem por dia	Total de Quilômetros por dia	Valor máximo por Quilômetro	Valor por dia R\$	Total de dias letivos	Valor total R\$	Total de Kmano	Estimativa de alunos
Localidade 110 / Água Nova Laranjal	Começa no Besouro segue pela estrada principal até a sede de asfalto e segue até o Colégio Laranjal.	18 km	02	36 km	8,83	317,88	200	63.576,00	7.200 km	A linha possui 23 alunos no turno da tarde da rede Estadual e Municipal.



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: licitacaolaranjal@hotmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

Linha: Zoca Pinhal Grande

Linha	Percurso	Distância da linha em km	Nº de viagem por dia	Total de Quilômetros por dia	Valor máximo por Quilômetro	Valor por dia R\$	Total de dias letivos	Valor total R\$	Total de Kmano	Estimativa de alunos
Comunidade Zoca ao Colegio Pinhal Grande	Inicia na Sonia Baitaca vai até a encruzilhada do Zoca segue até o Cota (ida e volta) retorna a estrada principal seguindo até o Colégio Pinhal Grande	8,60 km	04	34,40 km	9,32	320,61	200	64.121,60	6.880 km	A linha possui 07 alunos no turno da manhã da rede Estadual e 05 alunos no turno da noite Estadual.

qualquer dúvida referente a rotas, podendo os interessados ligarem no telefone da Prefeitura Municipal (42) 99930-2777, e agendar um horário para atendimento.



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: licitacaolaranj@hotmai.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

6. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA ENTREGA/EXECUÇÃO

O início do serviço deverá ocorrer na data definida pela Secretaria Municipal de Educação. A assinatura do contrato será realizada antes do início das atividades.

A execução do objeto obedecerá:

Início da execução: imediato após a assinatura do contrato.

Cronograma - Horários e local(is) da execução dos serviços:

Os serviços serão executados das 7h00min às 8h00min e das 12h00min às 13h00min para as rotas no período da manhã, das 11h30min às 12h30min e das 17h15min às 18h15min para as rotas no período da tarde e das 18h00min às 19h00min e das 22h30min às 23h30min no período da noite, nas rotas e pontos descritos no presente termo de referência.

Descrição dos procedimentos; das rotinas; dos métodos para a perfeita execução dos serviços:

- Os alunos deverão ser embarcados nos pontos exatos previstos nas rotas descritas nesse termo de referência;
- O traslado só poderá prosseguir com todos os alunos devidamente sentados;
- Em caso de alunos com necessidades especiais devem estes receberem a devida atenção com auxílio para embarque, quando necessário.
- Os alunos deverão ser desembarcados em frente ao portão do respectivo estabelecimento de ensino em que estão matriculados.

O adjudicatário será notificado para assinar o contrato no prazo de 05 dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

Se o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, a Administração Pública poderá convocar o(s) licitante(s) seguinte(s) na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.

A recusa injustificada do adjudicatário no prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação, assim, será instaurado procedimento administrativo para eventual aplicação das sanções previstas em lei e neste instrumento convocatório.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanção administrativa, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

O prazo para início da prestação do serviço será imediato, a contar do envio da ordem de serviço/nota de empenho.

Os serviços deverão ser prestados nos locais preestabelecidos no termo de referência.

Os serviços serão verificados pela Comissão Municipal de Transporte Escolar, nomeada através de portaria exarada pelo chefe do Poder Executivo.

Os itens deverão atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei e por este Edital.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste anexo e na proposta, devendo ser refeitos/corrigidos imediatamente após notificação emitida por este Órgão Público, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo será realizado pelo Fiscal de Contratos e acontecerá no prazo de 30 dias úteis, a contar da realização do serviço objeto desta licitação.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

O contrato terá vigência de 12 meses.



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: licitacaolaranj@hotmeter.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

O serviço é enquadrado como continuado, haja vista que a interrupção pode comprometer o acesso dos alunos a educação uma vez que a responsabilidade do poder público não se restringe a oferecer a educação, mas também os meios para se tenha acesso a ela, que é o caso do referido objeto.

7. GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será feita pelo fiscal de contratos conforme portaria nº 20/2024.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento, decorrente da execução dos serviços objeto desta licitação, será realizado mensalmente, efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal ou fatura, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Administração atestar a execução do objeto do contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 3, a futura contratada será selecionada mediante processo licitatório com menor preço e proposta mais vantajosa.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se o valor R\$ 904.438,00 (novecentos e quatro mil, quatrocentos e trinta e oito reais) para Processo licitatório para contratação de Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de transporte escolar. Em anexo planilha com mais informações.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Prevista no orçamento e informada no memorando emitido pelo setor de Contabilidade em anexo.

Laranjal-PR, 03 de setembro de 2024.

Francielly Severino Schon

Secretária Municipal de Educação

Elzio Miguel da Costa

Secretário Municipal de Planejamento



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: licitacaolaranj@hotmai.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

ANEXO II – PREÇO POR ROTAS (CALCULO MUNICÍPIO)

Rota 01 – CAMPO VELHO

Veículo exigido – Veículo com capacidade mínima de 16

lugares.

Percurso diário em Km:	Dias/mês (estimado):	Km/mês:	Dias Letivos:	Km/ano:
103,20	20	2.064,00	200	20.640,00

01 - CUSTO FIXO

ELEMENTOS DE CUSTO

Mensal

Salário base (*):	R\$	1766,44
INSS: 28,8% (*):	R\$	508,73
FGTS: 8,0%:	R\$	141,32
Férias: 8,33%:	R\$	147,14
13º Salário: 8,33%:	R\$	147,14
1/3 Férias: 2,77%:	R\$	48,93
Auxílio-Refeição(-10%) (*):	R\$	597,60

Mensal

IPVA – Veículo (1,0% 12) (*):	R\$	159,78
Licenciamento (*) (1/12 de 90,94):	R\$	7,58
Seguro Alunos e Terceiros - RC (1/12 de R\$ 2.700,00) (*):	R\$	225,00
Adesivagem veicular (1/24 de R\$ 486,67) (*):	R\$	20,28
Depreciação do veículo (1/12 de 3.162,26) (*):	R\$	1.798,98
Sub-total 01:	R\$	5.568,93

02 - CUSTO VARIÁVEL

	R\$ Unit.	Consumo/km:	R\$ / Mês
Combustível:	R\$ 5,93(*)	0,1667(*)	R\$ 2.040,33
Lubrificantes:	R\$ 6,25(*)	0,04(*)	R\$ 516,00
Pneus (Conj. 4 pneus):	R\$ 2.141,25(*)	0,000022(*)	R\$ 128,94
Despesas manutenção :	R\$ 191.733,00(*)	0,000003(*)	R\$ 1.187,21
Sub-total 02:			R\$ 3.872,48

3 CUSTO TOTAL (Sub-total 01 + Subtotal 02)

R\$ 9.447,41

Quilometragem percorrida – mensal (20 dias letivos) 2.064,00

4 Custo por quilômetro percorrido R\$ 4,57

5 Despesas Administrativas(*) 5,00% R\$ 0,23

6 Impostos (PIS, COFINS, ISS)(*) 6,65% R\$ 0,30

7 Lucro(*) 7,20% R\$ 0,33

8 PREÇO TOTAL MÁXIMO POR QUILOMETRO RODADO

R\$ 5,44



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: licitacaolaranjal@hotmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

Rota 02 – LAJEADO BONITO

Veículo exigido – Veículo com capacidade mínima de 16

lugares.

Percurso diário em Km:	Dias/mês (estimado):	Km/mês:	Dias Letivos:	Km/ano:
56,00	20	1.120,00	200	11.200,00

01 - CUSTO FIXO

ELEMENTOS DE CUSTO

Mensal

Salário base (*):	R\$	1766,44
INSS: 28,8% (*):	R\$	508,73
FGTS: 8,0%:	R\$	141,32
Férias: 8,33%:	R\$	147,14
13º Salário: 8,33%:	R\$	147,14
1/3 Férias: 2,77%:	R\$	48,93
Auxílio-Refeição(-10%) (*):	R\$	597,60

Mensal

IPVA – Veículo (1,0% 12) (*):	R\$	159,78
Licenciamento (*) (1/12 de 90,94)	R\$	7,58
Seguro Alunos e Terceiros - RC (1/12 de R\$ 2.700,00) (*):	R\$	225,00
Adesivagem veicular (1/24 de R\$ 486,67) (*):	R\$	20,28
Depreciação do veículo (1/12 de 3.162,26) (*):	R\$	1.798,98
Sub-total 01:	R\$	5.568,93

02 - CUSTO VARIÁVEL

	R\$ Unit.	Consumo/km:	R\$ / Mês
Combustível:	R\$ 5,93(*)	0,1667(*)	R\$ 1.107,15
Lubrificantes:	R\$ 6,25(*)	0,04(*)	R\$ 280,00
Pneus (Conj. 4 pneus):	R\$ 2.141,25(*)	0,000022(*)	R\$ 69,97
Despesas manutenção :	R\$ 191.733,00(*)	0,000003(*)	R\$ 644,22
Sub-total 02:			R\$ 2.101,35

3 CUSTO TOTAL (Sub-total 01 + Subtotal 02)

R\$ 7.670,27

Quilometragem percorrida – mensal (20 dias letivos) 1.120,00

4 Custo por quilômetro percorrido R\$ 6,85

5 Despesas Administrativas(*) 5,00% R\$ 0,34

6 Impostos (PIS, COFINS, ISS)(*) 6,65% R\$ 0,46

7 Lucro(*) 7,20% R\$ 0,49

8 PREÇO TOTAL MÁXIMO POR QUILOMETRO RODADO

R\$ 8,14



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: licitacaolaranj@hotmai.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

Rota 03 – ÁGUA VERDE

Veículo exigido – Veículo com capacidade mínima de 16

lugares.

Percurso diário em Km:	Dias/mês (estimado):	Km/mês:	Dias Letivos:	Km/ano:
34,40	20	688,00	200	6.880,00

01 - CUSTO FIXO

ELEMENTOS DE CUSTO

Mensal

Salário base (*):	R\$	1766,44
INSS: 28,8% (*):	R\$	508,73
FGTS: 8,0%:	R\$	141,32
Férias: 8,33%:	R\$	147,14
13º Salário: 8,33%:	R\$	147,14
1/3 Férias: 2,77%:	R\$	48,93
Auxílio-Refeição(-10%) (*):	R\$	597,60

Mensal

IPVA – Veículo (1,0% 12) (*):	R\$	159,78
Licenciamento (*): (1/12 de 90,94)	R\$	7,58
Seguro Alunos e Terceiros - RC (1/12 de R\$ 2.700,00) (*):	R\$	225,00
Adesivagem veicular (1/24 de R\$ 486,67) (*):	R\$	20,28
Depreciação do veículo (1/12 de 3.162,26) (*):	R\$	1.798,98
Sub-total 01:	R\$	5.568,93

02 - CUSTO VARIÁVEL

	R\$ Unit.	Consumo/km:	R\$ / Mês
Combustível:	R\$ 5,93(*)	0,1667(*)	R\$ 680,11
Lubrificantes:	R\$ 6,25(*)	0,04(*)	R\$ 172,00
Pneus (Conj. 4 pneus):	R\$ 2.141,25(*)	0,000022(*)	R\$ 42,98
Despesas manutenção :	R\$ 191.733,00(*)	0,000003(*)	R\$ 395,74
Sub-total 02:			R\$ 1.290,83

3 CUSTO TOTAL (Sub-total 01 + Subtotal 02) R\$ 6.859,75

Quilometragem percorrida – mensal (20 dias letivos) 688,00

4 Custo por quilômetro percorrido R\$ 9,97

5 Despesas Administrativas(*) 5,00% R\$ 0,50

6 Impostos (PIS, COFINS, ISS)(*) 6,65% R\$ 0,66

7 Lucro(*) 7,20% R\$ 0,72

8 PREÇO TOTAL MÁXIMO POR QUILOMETRO RODADO R\$ 11,85



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: licitacaolaranjal@hotmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

Rota 04 – RIO DO FORTE/RIO DA GRALHA

Veículo exigido – Veículo com capacidade mínima de 23

lugares.

Percurso diário em Km:	Dias/mês (estimado):	Km/mês:	Dias Letivos:	Km/ano:
56,30	20	1.132	200	11.320,00

01 - CUSTO FIXO

ELEMENTOS DE CUSTO

Mensal

Salário base (*):	R\$	1766,44
INSS: 28,8% (*):	R\$	508,73
FGTS: 8,0%:	R\$	141,32
Férias: 8,33%:	R\$	147,14
13º Salário: 8,33%:	R\$	147,14
1/3 Férias: 2,77%:	R\$	48,93
Auxílio-Refeição(-10%) (*):	R\$	597,60

Mensal

IPVA – Veículo (1,0% 12) (*):	R\$	74,89
Licenciamento (*) (1/12 de 90,94)	R\$	7,58
Seguro Alunos e Terceiros - RC (1/12 de R\$ 2.700,00) (*):	R\$	191,67
Adesivagem veicular (1/24 de R\$ 486,67) (*):	R\$	20,28
Depreciação do veículo (1/12 de 3.162,26) (*):	R\$	1.798,98
Sub-total 01:	R\$	5.450,71

02 - CUSTO VARIÁVEL

	R\$ Unit.	Consumo/km:	R\$ / Mês
Combustível:	R\$ 5,93(*)	0,1667(*)	R\$ 1.119,02
Lubrificantes:	R\$ 6,25(*)	0,04(*)	R\$ 283,00
Pneus (Conj. 4 pneus):	R\$ 2.141,25(*)	0,000022(*)	R\$ 100,81
Despesas manutenção :	R\$ 191.733,00(*)	0,000003(*)	R\$ 305,20
Sub-total 02:			R\$ 1.808,02

3 CUSTO TOTAL (Sub-total 01 + Subtotal 02)

R\$ 7.258,73

Quilometragem percorrida – mensal (20 dias letivos) 1.132,00

4 Custo por quilômetro percorrido R\$ 6,41

5 Despesas Administrativas(*) 5,00% R\$ 0,32

6 Impostos (PIS, COFINS, ISS)(*) 6,65% R\$ 0,43

7 Lucro(*) 7,20% R\$ 0,46

8 PREÇO TOTAL MÁXIMO POR QUILOMETRO RODADO

R\$ 7,62



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: licitacaolaranj@hotmai.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

Rota 05 – LAGEADO PRETO

Veículo exigido – Veículo com capacidade mínima de 16

lugares.

Percurso diário em Km:	Dias/mês (estimado):	Km/mês:	Dias Letivos:	Km/ano:
115,20	20	2.304,00	200	23.040,00

01 - CUSTO FIXO

ELEMENTOS DE CUSTO

Mensal

Salário base (*):	R\$	1766,44
INSS: 28,8% (*)	R\$	508,73
FGTS: 8,0%	R\$	141,32
Férias: 8,33%	R\$	147,14
13º Salário: 8,33%	R\$	147,14
1/3 Férias: 2,77%	R\$	48,93
Auxílio-Refeição(-10%) (*)	R\$	597,60

Mensal

IPVA – Veículo (1,0% 12) (*)	R\$	159,78
Licenciamento (*) (1/12 de 90,94)	R\$	7,58
Seguro Alunos e Terceiros - RC (1/12 de R\$ 2.700,00) (*)	R\$	225,00
Adesivagem veicular (1/24 de R\$ 486,67) (*)	R\$	20,28
Depreciação do veículo (1/12 de 3.162,26) (*)	R\$	1.798,98
Sub-total 01:	R\$	5.568,93

02 - CUSTO VARIÁVEL

	R\$ Unit.	Consumo/km:	R\$ / Mês
Combustível:	R\$ 5,93(*)	0,1667(*)	R\$ 2.277,58
Lubrificantes:	R\$ 6,25(*)	0,04(*)	R\$ 576,00
Pneus (Conj. 4 pneus):	R\$ 2.141,25(*)	0,000022(*)	R\$ 143,93
Despesas manutenção :	R\$ 191.733,00(*)	0,000003(*)	R\$ 1.325,26
Sub-total 02:			R\$ 4.322,77

3 CUSTO TOTAL (Sub-total 01 + Subtotal 02) R\$ 9.891,69

Quilometragem percorrida – mensal (20 dias letivos) 2.304,00

4 Custo por quilômetro percorrido R\$ 4,29

5 Despesas Administrativas(*) 5,00% R\$ 0,21

6 Impostos (PIS, COFINS, ISS)(*) 6,65% R\$ 0,29

7 Lucro(*) 7,20% R\$ 0,31

8 PREÇO TOTAL MÁXIMO POR QUILOMETRO RODADO R\$ 5,10



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: licitacaolaranjal@hotmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

Rota 06 – RIO DO FORTE/RIO DA GRALHA

Veículo exigido – Veículo com capacidade mínima de 23

lugares.

Percurso diário em Km:	Dias/mês (estimado):	Km/mês:	Dias Letivos:	Km/ano:
111,60	20	2.232,00	200	22.320,00

01 - CUSTO FIXO

ELEMENTOS DE CUSTO

Mensal

Salário base (*):	R\$	1766,44
INSS: 28,8% (*):	R\$	508,73
FGTS: 8,0%:	R\$	141,32
Férias: 8,33%:	R\$	147,14
13º Salário: 8,33%:	R\$	147,14
1/3 Férias: 2,77%:	R\$	48,93
Auxílio-Refeição(-10%) (*):	R\$	597,60

Mensal

IPVA – Veículo (1,0% 12) (*):	R\$	74,89
Licenciamento (*) (1/12 de 90,94)	R\$	7,58
Seguro Alunos e Terceiros - RC (1/12 de R\$ 2.700,00) (*):	R\$	191,67
Adesivagem veicular (1/24 de R\$ 486,67) (*):	R\$	20,28
Depreciação do veículo (1/12 de 3.162,26) (*):	R\$	1.798,98
Sub-total 01:	R\$	5.450,71

02 - CUSTO VARIÁVEL

	R\$ Unit.	Consumo/km:	R\$ / Mês
Combustível:	R\$ 5,93(*)	0,1667(*)	R\$ 2.206,40
Lubrificantes:	R\$ 6,25(*)	0,04(*)	R\$ 558,00
Pneus (Conj. 4 pneus):	R\$ 2.141,25(*)	0,000022(*)	R\$ 198,77
Despesas manutenção :	R\$ 191.733,00(*)	0,000003(*)	R\$ 601,76
Sub-total 02:			R\$ 3.564,94

3 CUSTO TOTAL (Sub-total 01 + Subtotal 02)

R\$ 9.015,64

Quilometragem percorrida – mensal (20 dias letivos)

2.232,00

4 Custo por quilômetro percorrido

R\$ 4,04

5 Despesas Administrativas(*)

5,00%

R\$ 0,20

6 Impostos (PIS, COFINS, ISS)(*)

6,65%

R\$ 0,27

7 Lucro(*)

7,20%

R\$ 0,29

8 PREÇO TOTAL MÁXIMO POR QUILOMETRO RODADO

R\$ 4,80



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: licitacaolaranj@hotmai.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

Rota 07 – CONQUISTA CAMPONESA – 170 – FIGUEIRA Veículo exigido – Veículo com capacidade mínima de 23

lugares.

Percurso diário em Km:	Dias/mês (estimado):	Km/mês:	Dias Letivos:	Km/ano:
128,00	20	2.560,00	200	25.600,00

01 - CUSTO FIXO

ELEMENTOS DE CUSTO

Mensal

Salário base (*):	R\$	1766,44
INSS: 28,8% (*)	R\$	508,73
FGTS: 8,0%	R\$	141,32
Férias: 8,33%	R\$	147,14
13º Salário: 8,33%	R\$	147,14
1/3 Férias: 2,77%	R\$	48,93
Auxílio-Refeição(-10%) (*)	R\$	597,60

Mensal

IPVA – Veículo (1,0% 12) (*)	R\$	74,89
Licenciamento (*) (1/12 de 90,94)	R\$	7,58
Seguro Alunos e Terceiros - RC (1/12 de R\$ 2.700,00) (*)	R\$	191,67
Adesivagem veicular (1/24 de R\$ 486,67) (*)	R\$	20,28
Depreciação do veículo (1/12 de 3.162,26) (*)	R\$	1.798,98
Sub-total 01:	R\$	5.450,71

02 - CUSTO VARIÁVEL

	R\$ Unit.	Consumo/km:	R\$ / Mês
Combustível:	R\$ 5,93(*)	0,1667(*)	R\$ 2.530,64
Lubrificantes:	R\$ 6,25(*)	0,04(*)	R\$ 640,00
Pneus (Conj. 4 pneus):	R\$ 2.141,25(*)	0,000022(*)	R\$ 227,98
Despesas manutenção :	R\$ 191.733,00(*)	0,000003(*)	R\$ 690,16
Sub-total 02:			R\$ 4.088,81

3 CUSTO TOTAL (Sub-total 01 + Subtotal 02) R\$ 9.539,52

Quilometragem percorrida – mensal (20 dias letivos) 2.560,00

4 Custo por quilômetro percorrido R\$ 3,73

5 Despesas Administrativas(*) 5,00% R\$ 0,19

6 Impostos (PIS, COFINS, ISS)(*) 6,65% R\$ 0,25

7 Lucro(*) 7,20% R\$ 0,27

8 PREÇO TOTAL MÁXIMO POR QUILOMETRO RODADO R\$ 4,43



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: licitacaolaranjal@hotmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

Rota 08 – ÁGUA NOVA E 110

Veículo exigido – Veículo com capacidade mínima de 23

lugares.

Percurso diário em Km:	Dias/mês (estimado):	Km/mês:	Dias Letivos:	Km/ano:
36,00	20	720,00	200	7.200,00

01 - CUSTO FIXO

ELEMENTOS DE CUSTO

Mensal

Salário base (*):	R\$	1766,44
INSS: 28,8% (*):	R\$	508,73
FGTS: 8,0%:	R\$	141,32
Férias: 8,33%:	R\$	147,14
13º Salário: 8,33%:	R\$	147,14
1/3 Férias: 2,77%:	R\$	48,93
Auxílio-Refeição(-10%) (*):	R\$	597,60

Mensal

IPVA – Veículo (1,0% 12) (*):	R\$	74,89
Licenciamento (*) (1/12 de 90,94)	R\$	7,58
Seguro Alunos e Terceiros - RC (1/12 de R\$ 2.700,00) (*):	R\$	191,67
Adesivagem veicular (1/24 de R\$ 486,67) (*):	R\$	20,28
Depreciação do veículo (1/12 de 3.162,26) (*):	R\$	1.798,98
Sub-total 01:	R\$	5.450,71

02 - CUSTO VARIÁVEL

	R\$ Unit.	Consumo/km:	R\$ / Mês
Combustível:	R\$ 5,93(*)	0,1667(*)	R\$ 711,74
Lubrificantes:	R\$ 6,25(*)	0,04(*)	R\$ 180,00
Pneus (Conj. 4 pneus):	R\$ 2.141,25(*)	0,000022(*)	R\$ 64,12
Despesas manutenção :	R\$ 191.733,00(*)	0,000003(*)	R\$ 194,12
Sub-total 02:			R\$ 1.149,98

3 CUSTO TOTAL (Sub-total 01 + Subtotal 02)

R\$ 6.600,69

Quilometragem percorrida – mensal (20 dias letivos)

720,00

4 Custo por quilômetro percorrido

R\$ 9,17

5 Despesas Administrativas(*)

5,00%

R\$ 0,46

6 Impostos (PIS, COFINS, ISS)(*)

6,65%

R\$ 0,61

7 Lucro(*)

7,20%

R\$ 0,66

8 PREÇO TOTAL MÁXIMO POR QUILOMETRO RODADO

R\$ 10,90



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: licitacaolaranj@hotmai.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

Rota 09 – ZOCA – PINHAL GRANDE

Veículo exigido – Veículo com capacidade mínima de 16

lugares.

Percurso diário em Km:	Dias/mês (estimado):	Km/mês:	Dias Letivos:	Km/ano:
34,40	20	688,00	200	6.880,00

01 - CUSTO FIXO

ELEMENTOS DE CUSTO

Mensal

Salário base (*):	R\$	1766,44
INSS: 28,8% (*):	R\$	508,73
FGTS: 8,0%:	R\$	141,32
Férias: 8,33%:	R\$	147,14
13º Salário: 8,33%:	R\$	147,14
1/3 Férias: 2,77%:	R\$	48,93
Auxílio-Refeição(-10%) (*):	R\$	597,60

Mensal

IPVA – Veículo (1,0% 12) (*):	R\$	159,78
Licenciamento (*) (1/12 de 90,94):	R\$	7,58
Seguro Alunos e Terceiros - RC (1/12 de R\$ 2.700,00) (*):	R\$	225,00
Adesivagem veicular (1/24 de R\$ 486,67) (*):	R\$	20,28
Depreciação do veículo (1/12 de 3.162,26) (*):	R\$	1.798,98
Sub-total 01:	R\$	5.568,93

02 - CUSTO VARIÁVEL

	R\$ Unit.	Consumo/km:	R\$ / Mês
Combustível:	R\$ 5,93(*)	0,1667(*)	R\$ 680,11
Lubrificantes:	R\$ 6,25(*)	0,04(*)	R\$ 172,00
Pneus (Conj. 4 pneus):	R\$ 2.141,25(*)	0,000022(*)	R\$ 42,98
Despesas manutenção :	R\$ 191.733,00(*)	0,000003(*)	R\$ 395,74
Sub-total 02:			R\$ 1.290,83

3 CUSTO TOTAL (Sub-total 01 + Subtotal 02) R\$ 6.859,75

Quilometragem percorrida – mensal (20 dias letivos) 688,00

4 Custo por quilômetro percorrido R\$ 9,97

5 Despesas Administrativas(*) 5,00% R\$ 0,50

6 Impostos (PIS, COFINS, ISS)(*) 6,65% R\$ 0,66

7 Lucro(*) 7,20% R\$ 0,72

8 PREÇO TOTAL MÁXIMO POR QUILOMETRO RODADO R\$ 11,85



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: licitacaolaranj@hotmai.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

DESCRIÇÃO DOS OBJETOS DA PLANILHA DE CUSTO

* Salário base (*)	Salário base do Município de Laranjal-PR.
--------------------	---

Valores INSS (%) (*) **28,80%**

INSS	20,00%
SESI	1,50%
SENAI	1,00%
INCRA	0,20%
SEBRAE	0,60%
Salário educação	2,50%
Seguro contra acidente de trabalho	3,00%

* Auxílio-Refeição (*)	Convenção Coletiva do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros por Fretamento de Curitiba e Municípios do Paraná – SINFRETIBA 2023/2025
------------------------	--

* Alíquota IPVA (*)	Lei nº 14.260/2003 da Secretaria de Estado da Fazenda Coordenação da Receita do Estado Resolução Sefa nº135/2021
---------------------	---

* Licenciamento (*)	https://www.detran.pr.gov.br/Noticia/partir-de-agosto-Detran-PR-divulga-calendario-da-renovacao-do-licenciamento-de-2024
---------------------	---

* Seguro Alunos e Terceiros - RC	Valor de Referência utilizado de Apolice de Seguro dos veículos da frota do Município de Laranjal – PR.
----------------------------------	---

* Adesivagem veicular	Valor de Referência: Metodologia de cálculo de custos do preço referencial do transporte escolar SEDU-ES PETE (item 1.4.5.1.), considerando o período de amortização de 24 meses
-----------------------	--

* Depreciação do veículo	Metodologia SEDU-ES PETE (item 1.3 página 19 e 20. Fórmula aplicada Depreciação anual = ((valor do veículo referência – (quantidade de pneus * valor do pneu)) * (1 – valor residual %)) / vida útil veículo. Considerando vida economicamente útil de 7 anos (pág 21)
--------------------------	--

* Valor combustível (*)	Levantamento da ANP (Agência Nacional do Petróleo – Valor Referência para o Estado do Paraná)
-------------------------	---

* Coeficiente de consumo combustível(*)	Valor de referência para consumo de combustível utilizado para pela SEDU-ES para veículos do tipo Kombi em estradas rurais. Valor adotado em face a não utilização de índice específico no Módulo 6 da Metodologia de Custo do Transporte Escolar Rural FNDE.
---	---

* Coeficiente de Consumo Lubrificante(*)	Módulo 6: Metodologia de Custo do Transporte Escolar Rural FNDE (item4.2.2 páginas 12 e 13)
--	---

* Valor conjunto 4 pneus (*)	Valor médio obtido para pneus mediante cotação via internet (anexa)
------------------------------	---

* Coeficiente de Rodagem (*)	Valor de Referência: Metodologia de cálculo de custos do preço referencial do transporte escolar SEDU-ES PETE (item 2.3 pág 33 e 34)
------------------------------	--

* Valor estimado do veículo (*)	Valores do veículo baseados em um veículo VW MASCA GRANMINI 2009/2009 e um veículo MERCEDES BENZ SPRINTER 515 2018/2018 segundo tabela Fipe. O ano do veículo baseia-se na frota do Município de Laranjal – PR para linhas que exigiam veículo com tal capacidade mínima.
---------------------------------	---

* Coeficiente de Manutenção (*)	Valor de Referência: Metodologia de cálculo de custos do preço referencial do transporte escolar SEDU-ES PETE (item 3.4 pág 36)
---------------------------------	---

* Impostos -Taxas e tributos (*)	Valor de Referência obtido de: Metodologia de cálculo de custos do preço referencial do transporte escolar SEDU-ES PETE (item 4.3 pág 38 e 39) e Legislação Municipal.
----------------------------------	--

* Lucro (*)	Valor de Referência: Metodologia de cálculo de custos do preço referencial do transporte escolar SEDU-ES PETE (item 4.2 pág 37). Baseado no CadTerc-SP
-------------	--



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: licitacaolaranj@hotmai.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

- Gasto mensal com consumo de combustível = Valor do Litro * Coeficiente de consumo * Rodagem mensal
- Gasto mensal com consumo de lubrificante = Valor do Litro (combustível) * Coeficiente de consumo * Rodagem mensal (metodologia Geipot 1996), que relaciona o consumo de lubrificantes ao de óleo diesel)
- Gasto mensal com pneus = Valor do conjunto de pneus * Coeficiente de rodagem * Rodagem mensal
- Gasto mensal com manutenção = Valor estimado do veículo * Coeficiente de manutenção * Rodagem mensal
- Custo por quilômetro percorrido = (Custo fixo + Custo variável) / quilometragem mensal percorrida
- Preço total máximo por quilômetro rodado = Custo por quilômetro percorrido + Despesas administrativas + Impostos e Taxas + Lucro



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: licitacaolaranj@hotmai.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL-PR

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/..., QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)

.....

.....

A Prefeitura Municipal de Laranjal, com sede a Rua Pernambuco, 501, Centro, na cidade de Laranjal-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.684.536/0001-80, neste ato representado(a) pelo Sr. João Elinton Dutra, Prefeito Municipal doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na*, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

13.12. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

13.13. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

13.14. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: licitacaolaranj@hotmai.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

- 13.14.1. O Termo de Referência;
- 13.14.2. O Edital da Licitação;
- 13.14.3. A Proposta do contratado;
- 13.14.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

13.15. *O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

13.15.1. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.*

13.16. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

13.17. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

13.18. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

13.19. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

13.20. *Será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

13.21. *O valor total da contratação é de R\$..... (.....)*

13.22. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

13.23. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

13.24. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: licitacaolaranjal@hotmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

13.25. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).

13.26. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.27. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.28. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.29. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.30. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.31. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.32. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

13.33. São obrigações do Contratante:

13.34. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.35. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.36. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.37. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

13.38. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

13.39. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

13.40. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.41. A Administração terá o prazo de XXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

13.42. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.

13.43. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: licitacaolaranj@hotmai.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

13.44. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

13.45. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.46. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

13.47. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.48. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.49. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços prestados;

13.50. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.51. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.52. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.53. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

13.54. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.55. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.56. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

13.57. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: licitacaolaranjal@hotmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

- 13.58. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.59. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 13.60. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 13.61. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*
- 13.62. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*
- 13.63. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*
- 13.64. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*
- 13.65. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

- 13.66. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 13.67. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - Der causa à inexecução total do contrato;
 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 13.68. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: licitacaolaranj@hotmai.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. Multa:

1. Moratória de ...% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;

13.69. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.69.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.69.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.69.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.69.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de ~~XX (XXXX)~~ dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.70. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.71. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.72. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

13.73. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: licitacaolaranjal@hotmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

13.74. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.75. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.76. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.77. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

13.78. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

13.78.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

a) *Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

13.79. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.79.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.79.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.79.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.80. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.80.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.80.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.80.3. Indenizações e multas.

13.81. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.82. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: licitacaolaranj@hotmai.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.83. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 13.83.1. Gestão/Unidade:
- 13.83.2. Fonte de Recursos:
- 13.83.3. Programa de Trabalho:
- 13.83.4. Elemento de Despesa:
- 13.83.5. Plano Interno:
- 13.83.6. Nota de Empenho:

13.84. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

13.85. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

13.86. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.87. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.88. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.89. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

13.90. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

13.91. Fica eleito o Foro da Justiça de Palmital..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: licitacaolaranj@hotmai.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-